

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA OESTE



2025-2029

Aprovado em Conselho Geral de 25 de março de 2026

Índice

ENQUADRAMENTO.....	3
1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)	3
1.1. Crimes e Infrações Conexas	3
1.2. Metodologia.....	5
1.2.1. Identificação e avaliação dos riscos	6
1.3. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas	7
1.4. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas	7
1.4.1 Área de atividade – Administração e direção	10
1.4.2. Área de atividade – Operacional (ensino).....	11
1.4.3. Área de atividade – Serviços e suporte (secretaria e tesouraria)	12
1.5. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR.....	13
1.6. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR	13
2. PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS.....	13
2.1. Plano de formação	13
2.2. Canal de denúncias	13
Anexos	15
A - Caracterização do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste	16
B – Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia: (i) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos, (ii) o código de conduta (CC), (iii) o plano de formação (PF) e (iv) o canal de denúncias (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino no momento da contratação e está disponível na página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias.

1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

1.1. Crimes e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual,

e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- **Corrupção passiva (art.º 373 do Código Penal)** - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção ativa (art.º 374 do Código Penal)** - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção passiva no sector privado (art.º 8 do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada)** - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- **Corrupção ativa no sector privado (art.º 9 do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada)** - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- **Branqueamento (art.º 368-A do Código Penal)** - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou

dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

- **Tráfico de influência (art.º 335 do Código Penal)** - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Suborno (art.º 363 do Código Penal)** - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art.º 372 do Código Penal)** - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

1.2. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos.
- Avaliação dos riscos.

- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos.
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos.
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a. As áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e. A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

1.2.1. Identificação e avaliação dos riscos

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo a eficiência operacional em todos os níveis da organização.

Podem considerar-se fatores de risco numa organização:

- a) Estrutura organizacional com algum grau de complexidade.
- b) Deficiente monitorização das atividades.
- c) Existência de situações de conflitos de interesses.
- d) Sistema de controlo interno ineficaz.

- e) Integridade, idoneidade e qualidade da gestão.
- f) Insuficiente motivação do pessoal.
- g) Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta.
- h) Comunicação dos valores éticos, sua implementação de forma não eficaz.
- i) Existência de acontecimentos anteriores ou práticas de gestão de violação do código de conduta.

1.3. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de (i) administração e direção, (ii) operacional e (iii) de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- Influenciar indevidamente a admissão de novos alunos.
- Favorecimento em processos de contratação de colaboradores.
- Favorecimento em processos de contratação de Fornecedores de Bens e Serviços.
- Favorecimento em processos de avaliação de desempenho de colaboradores.
- Tráfico de influência.

Riscos identificados para a área operacional (ensino):

- Favorecimento indevido de alunos.
- Influenciar indevidamente a avaliação dos alunos.

Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):

- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação.
- Faturar serviços fictícios.
- Não faturar serviços devidos pelos alunos.
- Favorecimento em processos de contratação de Fornecedores de Bens e Serviços.
- Favorecimento na emissão de declarações/ certificados/ certidões.
- Favorecimento no processamento salarial.
- Influenciar indevidamente os tempos de serviço dos docentes e de outros colaboradores.

1.4. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de

ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

A quantificação da probabilidade dos riscos é feita conforme os critérios descritos no Quadro 1:

Quadro 1 – Critérios de quantificação da probabilidade de ocorrência dos riscos.

Grau de Probabilidade	Descrição
3 (Alto)	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte. (probabilidade \geq 70%)
2 (Médio)	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou existem indícios que possa ocorrer nesse horizonte. (probabilidade \geq 20% e $<$ 70%)
1 (Baixo)	Não existe histórico conhecido do evento, não existem indícios que evidenciem a sua ocorrência ou o histórico conhecido e a análise da amostra aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo. (probabilidade $<$ 20%)

A quantificação do impacto dos riscos é realizada conforme os critérios descritos no Quadro 2:

Quadro 2 – Critérios de quantificação do impacto dos riscos.

Grau de Impacto	Descrição
3 (Alto)	Compromete quase totalmente ou totalmente o alcançar de determinado objetivo ou resultado.
2 (Médio)	Compromete moderadamente o alcançar de determinado objetivo ou resultado.
1 (Baixo)	Não compromete ou compromete minimamente o objetivo ou resultado, não afetando o alcançar de determinado objetivo ou resultado.

O grau atribuído a cada risco [grau de risco (GR)] resulta do cálculo do produto do grau de probabilidade (GP) pelo grau de impacto (GI) ($GR=GP \times GI$), conforme apresentado no Quadro 3:

Quadro 3 – Avaliação do grau de risco.

Grau de risco		Probabilidade de ocorrência		
		1 (Baixo)	2 (Média)	3 (Alta)
Impacto previsível	3 (Alto)	3 (Médio)	6 (Alto)	9 (Alto)
	2 (Médio)	2 (Baixo)	4 (Médio)	6 (Alto)
	1 (Baixo)	1 (Baixo)	2 (Baixo)	3 (Médio)

A relação entre o grau de risco (quantitativo) e a significância do risco (qualitativo) é estabelecida de acordo com o Quadro 4:

Quadro 4 – Relação entre o grau de risco e a significância.

Grau de risco ou significância	Ação
Alto (High - H)	<ul style="list-style-type: none"> – Comprometimento ou grave prejuízo no cumprimento da missão ou do objetivo. – Danos suscetíveis de comprometer a estratégia, o desempenho e as atividades operacionais. – Impacto elevado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal, disciplinar ou contraordenacional. – Grande prejuízo na imagem e reputação institucional a nível nacional e internacional. – Efeitos negativos na confiança dos cidadãos e na integridade das instituições públicas.
Médio (Moderate – M)	<ul style="list-style-type: none"> – Impacto pouco significativo no cumprimento da missão ou do objetivo. – Danos que afetam moderadamente a imagem institucional ou o desempenho e as atividades operacionais, requerendo reorganização de processos ou recursos. – Impacto moderado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal ou contraordenacional. – Efeitos moderados ao nível da conduta profissional ou em sede disciplinar. – Impacto desconhecido ou não determinável <i>ex ante</i>.
Baixo (Low - L)	<ul style="list-style-type: none"> – Impacto negligenciável no cumprimento da missão ou do objetivo. – Baixo impacto na imagem institucional.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra ilustram os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

1.4.1 Área de atividade – Administração e direção

Quadro 5- Matriz de Risco Administração e Direção

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de um sistema claro de seriação de candidatos e de um processo de seleção de alunos com vários intervenientes	Implementado	Diretora
Recrutamento e Seleção	Recebimento de vantagem indevida para garantir a contratação	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de um sistema claro de R&S, com vários intervenientes a realizar a entrevista ao candidato e no processo de seleção	Implementado	Diretora
Aquisição de bens e serviços	Recebimento de vantagem indevida para garantir a contratação de fornecedores	Reduzida	Medio	Baixo	Análise das propostas pelos Serviços Administrativos e financeiros com o aval da Direção	Implementado	Conselho Administrativo
Avaliação de desempenho de colaboradores	Recebimento de vantagem indevida para garantir uma boa avaliação	Reduzida	Medio	Baixo	Aval. Feita pelos níveis intermédios de coordenadores de ciclo/área e pela Direção	Implementado	Diretora/ SADD/ Subdiretora /adjuntos

1.4.2. Área de atividade – Operacional (ensino)

Quadro 6 - Matriz de Risco Operacional (ensino)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Avaliação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter classificações indevidas	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de Níveis/Notas nos conselhos de turma e na redação das atas	Implementado	Direção e Coordenadores PTT/Coordenadores Diretores de Turma e DT
Acompanhamento de alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter melhores condições escolares	Reduzida	Baixo	Baixo	Rigor na atribuição de material	Implementado	Direção e Coordenadores PTT/Coordenadores Diretores de Turma e DT

1.4.3. Área de atividade – Serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

Quadro7- Matriz de Risco Serviços e Suporte

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Conselho Administrativo
Aquisição de serviços	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Conselho Administrativo
Processo de Pagamento	Pagamento indevido de despesas, desvio de dinheiro	Reduzida	Relevante	Médio	Rigor no processo de pagamentos com vários intervenientes nas diferentes fases do processo	Implementado	Conselho Administrativo
Faturação	Recebimento de vantagem indevida	Reduzida	Relevante	Médio	Rigorous Programa de faturação e respetivo proc. com vários intervenientes	Implementado	Conselho Administrativo
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir prioridade de vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de um sistema claro de seriação de candidatos e de um proc. de seleção de alunos c/ vários intervenientes	Implementado	Diretor
Emissão de declarações/ certificados/ certidões	Recebimento de vantagem indevida para favorecer uma declaração “falsa”	Reduzida	Baixo	Médio	O processo de pedido e emissão destes documentos, passa sempre por mais do que um interveniente	Implementado	Coordenador dos assistentes técnicos
Processamento Salarial	Pagamentos indevidos, corrupção ativa p/ ato ilícito, abuso de poder	Reduzida	Baixo	Médio	Verificação aleatória de remunerações	Implementado	Conselho Administrativo
Registos Biográficos dos Docentes	Recebimento de vantagem indevida para atribuir anos de serviço a um professor	Reduzida	Baixo	Baixo	Processo de contagem de tempo de serviço e de emissão da respetiva declaração com vários intervenientes	Implementado	Diretor

1.5. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado.
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

1.6. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o representante da Entidade Titular.

2. PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

2.1. Plano de formação

Todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino terão formação no PPR e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infrações conexas. Esta formação deverá ser oferecida a cada dois anos.

2.2. Canal de denúncias

O estabelecimento de ensino dispõe de um canal de denúncia e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei.

Este canal de denúncia funciona através do e-mail denunciaspprc@aecoimbraoeste.pt, que é gerido pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. As denúncias podem ser anónimas.

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Este PPR foi aprovado pelo Conselho Administrativo, em **13/2/2026**, entrando em vigor no dia seguinte à sua divulgação, que ocorre no prazo máximo de 10 dias.

A Presidente do Conselho Administrativo

Ermelinda Cruz

Anexos

A – CARACTERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO

1. O Agrupamento

O Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste (AECO), enquanto unidade orgânica do Ministério da Educação, integra estabelecimentos de ensino desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário, servindo comunidades urbanas e periurbanas do concelho de Coimbra. O AECO afirma-se como uma escola pública de proximidade, inclusiva e exigente, articulando serviços educativos regulares com respostas especializadas e projetos de extensão que reforçam a coesão social, a qualidade pedagógica e a ligação à comunidade. A escola sede assume a coordenação administrativa e pedagógica, garantindo a unidade estratégica e a equidade no acesso, nos recursos e nas oportunidades ao longo de todo o agrupamento.

O **Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste (AECO)** foi constituído em 26 de junho de 2012, resultando da agregação do Agrupamento de Escolas Inês de Castro, do Agrupamento de Escolas de Taveiro e da Escola Secundária D. Duarte, que passou a ser a escola-sede.

Atualmente, o AECO integra:

- **Oito Jardins de Infância:** Ameal, Arzila, Almas de Freire, Casais, Póvoa de São Martinho, Ribeira de Frades, São Bento e Taveiro.
- **Onze escolas básicas do 1.º ciclo:** Ameal, Arzila, Casais, Fala, Taveiro, Ribeira de Frades, Almas de Freire, Cruz dos Morouços, Espírito Santo das Touregas, São Martinho do Bispo e Póvoa.
- **Duas escolas básicas com 2.º e 3.º Ciclos:** Inês de Castro e Taveiro.
- **Uma escola secundária:** Escola Secundária D. Duarte (sede do Agrupamento).

A Escola Secundária D. Duarte oferece, além dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias e de Línguas e Humanidades, uma ampla oferta de cursos profissionais, incluindo:

- Animador Sociocultural
- Técnico Auxiliar de Farmácia

- Técnico de Cozinha e Pastelaria
- Técnico de Restaurante e Bar
- Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos
- Técnico de Desporto

O Agrupamento distribui-se por um território que abrange três uniões de freguesias: **Taveiro, Ameal e Arzila; Ribeira de Frades; e S. Martinho do Bispo e Santa Clara e Castelo Viegas**, servindo uma comunidade diversificada e em crescimento.

No ano letivo 2025/2026, o AECO contava com **2234 alunos**, distribuídos por:

- 229 na Educação Pré-Escolar
- 732 no 1.º Ciclo do Ensino Básico
- 330 no 2.º Ciclo
- 544 no 3.º Ciclo
- 227 no Ensino Secundário regular
- 172 no Ensino Secundário profissional

Em parceria com o **Conservatório Regional de Coimbra**, o Agrupamento assegura o **Ensino Articulado de Música** nos 2.º e 3.º ciclos, a funcionar na EB 2,3 Inês de Castro.

O corpo docente é constituído por **270 professores**, apoiados por **108 trabalhadores não docentes**, assegurando a qualidade pedagógica e organizacional.

A participação da comunidade educativa é reforçada pela presença de **1448 encarregados de educação**, representados pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação, que colaboram ativamente com as várias unidades orgânicas. A escola sede conta ainda com uma **Associação de Estudantes**, representativa de todos os alunos, com os direitos e deveres consignados na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e com a **Associação de Antigos Alunos e Professores da Escola Secundária D. Duarte**, que preserva e valoriza a memória histórica da instituição.

b. Estrutura organizacional do AECO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, o Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste apresenta uma estrutura organizacional constituída por:

- Órgãos de Administração e Gestão
 - Conselho Geral
 - Diretora (coadjuvada, nas suas funções, por uma Subdiretora e três Adjuntos);
 - Conselho Pedagógico;
 - Conselho Administrativo;
- Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica:
 - Departamentos Curriculares,
 - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - Equipa de Autoavaliação;
 - Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
 - EQAVET.
- Serviços Administrativos:
 - Área de Pessoal;
 - Área de Alunos;
 - Área de Contabilidade;
 - Área de Tesouraria;
 - Área de Economato.

c. Missão, Visão e Valores

A Missão, a Visão e os Valores, são fundamentais para a cultura de qualquer organização. Estas devem refletir a identidade da organização e explicitar as estratégias que nortearão a ação para que ocorra a transformação entre as características do presente e o futuro que se perspetiva. Prestar à comunidade um serviço educativo de excelência, promovendo a formação integral dos alunos, através da partilha de conhecimento, princípios e saberes essenciais à sua preparação como cidadãos críticos, conscientes, ativos, ecologicamente responsáveis, empreendedores, interventivos e conhecedores dos seus deveres e direitos

na sociedade que integram, numa escola humana e solidária, que se quer de todos e para todos, é a missão e o compromisso da Diretora. No que concerne à visão, a Diretora está focada na construção de um perfil próprio de um aluno AECO

Autónomo

Empático

Conhecedor

Organizado

Ser **Autónomo** - desenvolver gradualmente o seu próprio percurso de estudo, assumindo uma atitude responsável pela sua própria aprendizagem e refletindo sobre o processo de aprendizagem;

Ser **Empático** - ser capaz de se colocar no lugar do outro - é crucial, na medida que contribui para regular as emoções, diminuir o *stress* e ajudar a solucionar melhor os conflitos;

Ser **Conhecedor** - mobilizar valores e competências que lhe permitem intervir na vida e na história dos indivíduos e das sociedades, tomar decisões livres e fundamentadas sobre questões naturais, sociais e éticas, e dispor de uma capacidade de participação cívica, ativa, consciente e responsável, em sintonia com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO, pag.13);

Ser **Organizado** - desenvolver habilidades de planeamento e gestão do tempo, que lhe permitem manter os seus materiais e tarefas em ordem. A organização ajuda a reduzir o *stress* e a aumentar a produtividade, permitindo que o aluno se concentre melhor nos estudos e alcance os seus objetivos académicos de forma mais eficiente.

O propósito é formar cidadãos críticos, ativos, conscientes, empreendedores, aptos a agir responsabilmente na vida social e a perspetivar o futuro. Para edificar este perfil de aluno, é essencial assegurar a transmissão de valores como o respeito, a solidariedade, a liberdade, a justiça, a integridade, a tolerância, a inclusão, a equidade e a resiliência.

Respaldada nestes princípios, a candidata projeta valorizar o AECO, enquanto espaço de aquisição de conhecimentos, competências e valores, aberto à comunidade, alicerçada em dinâmicas de sucesso, através do desenvolvimento de uma cultura organizacional forte, focada na prestação de um serviço público inclusivo de qualidade, em consonância com o PASEO, com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) e com o

disposto no PEA. Pretende-se uma escola na qual a comunidade educativa participe na conceção, aplicação e monitorização dos documentos estruturantes do Agrupamento, e as lideranças intermédias estabeleçam pontes, transmitindo ideias, propostas, aspirações e expectativas. Projeta-se uma escola promotora da equidade e da inclusão, focada na formação integral do indivíduo, no desenvolvimento das suas capacidades, despertando-o para a necessidade da aprendizagem ao longo da vida, comprometendo-se com o exercício de uma cidadania ativa e responsável, capaz de conviver com a mudança e em articulação com o meio envolvente.

4. Supervisão e articulação externa da atividade do AECO

A atividade do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste (AECO) é acompanhada e enquadrada por diversas entidades da administração central, que asseguram a coerência das políticas educativas, a legalidade dos procedimentos e o apoio técnico à gestão escolar:

- **Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI).** Cabe ao MECI definir e implementar as orientações estratégicas para os sistemas educativo, científico e tecnológico, promovendo a articulação com as políticas de formação profissional e qualificação. É também responsável pela avaliação das políticas públicas no setor da educação, garantindo a sua eficácia e alinhamento com os objetivos nacionais;
- **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)** - A DGEstE assegura a coordenação, o acompanhamento e o apoio às escolas públicas, promovendo o desenvolvimento da sua autonomia. Compete-lhe ainda fomentar a articulação entre os agrupamentos de escolas e as autarquias, bem como com outras entidades públicas e privadas, reforçando as dinâmicas locais e regionais. A DGEstE presta também apoio jurídico e técnico no âmbito da sua missão reguladora e de supervisão;
- **Tribunal de Contas (TdC)** - O TdC exerce funções de fiscalização sobre a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, incluindo as do AECO. Através da análise das contas de gerência e da conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), este organismo contribui para a transparência e responsabilidade na gestão financeira da instituição;

- **Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)** - A IGEC tem como missão acompanhar, auditar e avaliar as práticas pedagógicas e administrativas das escolas, assegurando o cumprimento dos normativos legais e a qualidade dos serviços educativos. No AECO, este acompanhamento incide sobre a educação pré-escolar, básica e secundária, bem como sobre projetos e programas complementares, garantindo a conformidade e promovendo a melhoria contínua;

- **Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE)** - O IGeFE presta apoio técnico e financeiro às escolas, coordenando a requisição de verbas, definindo critérios de execução e assegurando o processamento centralizado das remunerações. No AECO, este organismo é essencial para a gestão dos recursos financeiros, incluindo projetos cofinanciados por fundos europeus, e para a operacionalização das políticas educativas em matéria de financiamento.

5.3. Medidas Gerais de Prevenção no AECO

Para antecipar situações e áreas suscetíveis de exposição a riscos, incluindo práticas de corrupção ou infrações conexas, o **Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste (AECO)** deve adotar um conjunto de medidas transversais que reforcem a transparência, a ética e a confiança institucional. Entre as mais relevantes destacam-se:

1. **Implementação e divulgação dos instrumentos de gestão** – assegurar que regulamentos, planos e códigos internos são aplicados e amplamente comunicados à comunidade educativa.
2. **Promoção de um clima organizacional ético** – consolidar valores deontológicos através da adoção de um Código de Conduta e Ética, com definição clara das consequências para incumprimentos.
3. **Monitorização e controlo das decisões** – garantir que todas as decisões são fundamentadas e acompanhadas pela análise dos pareceres emitidos.
4. **Normas rigorosas para aquisições e contratos** – aplicar regras transparentes e conformes à legislação, privilegiando o planeamento estratégico e evitando práticas que comprometam a concorrência leal.

5. **Definição clara de funções e responsabilidades** – estabelecer distinção funcional e operacional em cada posto de trabalho e prestação de serviços.
6. **Atualização permanente da conformidade normativa** – rever e alinhar planos, programas e regulamentos institucionais com a legislação em vigor.
7. **Desenvolvimento de sistema de controlo interno** – implementar mecanismos de supervisão eficaz, revisão contínua de procedimentos e segregação de funções críticas (ex: aprovação de despesas, gestão de recursos humanos, adjudicação de contratos).
8. **Criação de canais seguros de denúncia** – disponibilizar meios confidenciais para reporte de irregularidades, assegurando análise formal das denúncias e proteção dos denunciantes.

B - Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Os termos e conceitos que abaixo se apresentam encontram-se diretamente ligados à existência de crimes, direta ou indiretamente, ligados à corrupção ou a crimes conexos. A explicitação que a seguir se apresenta não dispensa uma análise mais cuidada aos artigos indicados do Código Penal.

Comissão por ação e por omissão - Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzi-lo, como a omissão da ação adequada a evitá-lo (art.º 10 do Código Penal).

Dolo - Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar. Age, ainda, com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime, como consequência necessária da sua conduta. Quando, também, a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada, como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização (art.º 14 do Código Penal).

Negligência - Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que,

segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz: a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime mas atuar sem se conformar com essa realização; b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto (art.º 15 do Código Penal).

Burla - Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (art.º 217 do Código Penal).

Apropriação ilegítima - Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie (art.º 234 do Código Penal).

Administração danosa - Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.

Falsificação de documento - Os trabalhadores que com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, fabricarem documento falso, falsificar ou alterar documento, ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso (art.º 256 do Código Penal).

Usurpação de funções - O trabalhador que sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de outro funcionário, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade (art.º 358 do Código Penal).

Abuso de poder - O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382 do Código Penal).

Concussão - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379 do Código Penal).

Corrupção ativa - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373 (art.º 374 do Código Penal).

Corrupção passiva - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373 do Código Penal).

Participação económica em negócio - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe

estão confiados (art.º 377 do Código Penal).

Peculato - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou **objetos referidos (art.º 375 e seguintes do Código Penal)**.

Recebimento indevido de vantagem - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372 do Código Penal).

Suborno - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363 do Código Penal).

Tráfico de influência - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335 do Código Penal).

Violação de segredo por funcionário - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado

pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383 e seguintes do Código Penal).